

DECRETO Nº 768/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.388 DE 14/04/2026, PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2026-2036 NO MUNICÍPIO DE ALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 15.378/2026 de 14/04/2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 29 de maio de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação - FME de Altinho-PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir à Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Altinho - PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Art. 1º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II – coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes do Conselho Municipal de Educação CME;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
- VI - Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do CACS/ FUNDEB;
- V - Representantes do Conselho Tutelar
- VI - Representante dos Professores da Rede Municipal
- VII - Representantes dos Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino
- VIII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município
- IX - Representante dos Gestores da Rede Municipal
- X - Representantes dos Estudantes da Rede Municipal;
- XI - Representantes dos Pais;
- XII - Representantes das Escolas Estaduais;
- XIII - Representante da Rede de Ensino Privada;
- XIV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XV - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- XVII - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Altinho - PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere os incisos I, VIII e IX serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os representantes a que se refere os incisos II, III, VI e V serão indicados pelos seus respectivos conselhos.

§ 4º - Os representantes a que se refere os incisos VI e VII serão escolhidos em assembleia pelos seus respectivos grupos, professores da rede municipal e profissionais não docentes.

§ 5º - Os representantes a que se refere os incisos X e XI serão escolhidos em assembleia.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso XII serão indicados pelas Escolas Estaduais

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso XIII serão indicados pelas Escolas Privadas

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso XV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 10 - Os representantes a que se refere o inciso IX e X serão indicados pelo Gabinete do Prefeito

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV - dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII - organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X - realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118

www.altinho.pe.gov.br

altinho@altinho.pe.gov.br

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422




Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Altinho - PE, em 20 de maio de 2026.



MARIVALDO PENA
Prefeito

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422